

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS Nº. 0273621/2014.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa CENTRO COMERCIAL DEL PASEO, inscrita no CNPJ sob o número 04.009.984/0001-22, sediada na AV. SANTOS DUMONT., número 3131, bairro ALDEOTA, CEP: 60411-205, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. PERICLES MAIA, inscrito no CPF sob o número 036.421.433-34, RG 90006018063, residente na AVENIDA SANTOS DUMONT, número 3131, bairro ALDEOTA, CEP 60150-162, em Fortaleza, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.617.596/0001-24, com sede na Avenida Luciano Carneiro, número 2655, bairro Aeroporto, CEP 60.410-691, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, fornecimento e locação de equipamentos do Sistema de Alarme instalado no endereço informado na cláusula segunda deste, instrumento em regime de Comodato, conforme se segue:

a) Detectar, via linha telefônica, GPRS ou GSM, o disparo dos alarmes instalados no local contratado.

b) Tomar as atitudes cabíveis, seguindo as instruções e etapas contidas na **“Ficha de Providências em Caso de Alarme”**.

c) Avisar ao Órgão Público competente sobre o acontecimento, no intuito de que esse órgão venha a tomar as atitudes cabíveis para frustrar a ocorrência denunciada pelo alarme, seguindo as instruções e etapas contidas na **“Ficha de Providências em Caso de Alarme”**, preenchida e assinada pelo cliente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

d) Para atender os objetivos constantes nos itens “B” e “C” da cláusula primeira, a CONTRATADA, após a detecção do sinal de alarme remoto, confirmada a ocorrência, entrará em contato telefônico com pessoas listadas na **“Ficha de Providências em Caso de Alarme”**, encaminhará uma viatura até o local para verificação do ocorrido, bem como acionar o órgão público competente, caso necessário.

e) A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas e dados relacionados na **“Ficha de Providências em Caso de Alarme”**. Eis que as atitudes dessas pessoas indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são de sua responsabilidade. Igualmente não se responsabilizando por atendimentos telefônicos automáticos, os recebidos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudança de pessoas ou números telefônicos não comunicada formalmente.

f) É dever da CONTRATANTE comunicar formalmente as mudanças das pessoas a serem contactadas em caso de alarme, bem como alterações nos números telefônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O local de instalação dos equipamentos e atendimento dos serviços de monitoramento eletrônico, está situado na AV. SANTOS DUMONT., número 3131, bairro ALDEOTA, CEP: 60411-205, em Fortaleza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos em regime de COMODATO, são de propriedade da CONTRATADA e se acham especificados no orçamento-proposta (em anexo), que faz parte deste instrumento:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela presente Prestação de Serviço, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É assegurada à CONTRATADA a cobrança do valor estipulado na presente cláusula, a partir do encerramento da obra de instalação, independente do uso ou não do equipamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente baseado na variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na ausência deste, outro índice autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA remeterá a cobrança das mensalidades, através do sistema Bancário para o seguinte endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, número 3131, bairro ALDEOTA, CEP: 60150-162, em Fortaleza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o título será levado a protesto, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33% ao dia e demais despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso no pagamento que se estenda por 60 dias, implica na automática suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, enquanto perdurar o atraso e sem prejuízo da multa e dos juros de mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA poderá optar por rescindir o contrato ora firmado, no caso de inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de cobrança judicial, fica assegurado à CONTRATADA o direito de cobrança de multa, atualização monetária, juros de mora e comissão de permanência cobrada pelo sistema bancário, honorários advocatícios e despesas judiciais.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica pactuado que o Sr.(a) PERICLES MAIA., inscrito no CPF sob o número 036.421.433-34, RG 90006018063, residente na AVENIDA SANTOS DUMONT, número 3131, bairro ALDEOTA, CEP 60150-162, em Fortaleza, sócio da CONTRATANTE, é devedor solidário em caso de inadimplência e atraso, sendo também responsável pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA como comodatário, nos termos dos artigos 265 e 582 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 30 de maio de 2014 ou na entrega do sistema, com término em 28/05/2016, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa por qualquer das partes, mantendo-se validadas todas as condições e exigências inicialmente pactuadas neste contrato e em seus Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, bastando informar a decisão por Aviso Prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se a parte requerente a indenizar ou cumprir o prazo dos 30 (trinta) dias do Aviso, sujeitando-se ainda, ao cumprimento das demais cláusulas e parágrafos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplência da CONTRATANTE é facultado à CONTRATADA suspender os serviços de monitoramento, rescindir o contrato e remover os equipamentos, independente de notificação, bem como, ação judicial, sem prejuízo dos direitos estabelecidos nas demais cláusulas e parágrafos deste contrato, inclusive da cobrança da multa contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, antes do final do prazo estabelecido neste instrumento, este pagará a título de multa de ressarcimento a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos cedidos em regime de comodato, destinado a ressarcir despesas com remoção, manutenção e recuperação geral dos mesmos, quando retirados. A CONTRATANTE poderá optar pela compra dos equipamentos, pagando a quantia de 100% (cem por cento) do valor dos Bens registrados na letra g da Cláusula Oitava deste contrato, devidamente corrigido pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Av. Luciano Carneiro | 2655 | Aeroporto
Fortaleza | CE | CEP 60410-691
85 3477.2121 | CNPJ 04.617.596/0001-24

CORPVS - JUAZEIRO DO NORTE

Rua Tenente Antônio Sales | 825 | Novo Juazeiro
Juazeiro do Norte | CE | CEP 63030-390
88 3571.4444

CORPVS - RECIFE

Rodovia PE | 01 | 1902 | Peixinhos
Olinda | PE | CEP 53010-580
81 3494.1212

CORPVS - IGUATU

Rua Mons. Coelho | 212 | São Sebastião
Iguatu | CE | CEP 63500-000
88 3581.0196

CORPVS - NATAL

Rua São José | 2378 | Lagoa Nova
Natal | RN | CEP 59014-430
84 3201.3243

CORPVS - SOBRAL

Rua Cel. Mont'Alverne | 70 | Centro
Sobral | CE | CEP 62011-210
88 3611.2618

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter equipes de plantão com viaturas e profissionais especializados para realização de inspeção técnica quando do disparo do alarme, para constatação de alarmes falsos ou verdadeiros, com a finalidade de acionamento dos órgãos públicos de segurança. Os profissionais são equipados com sistemas de Rádio VHF e outros equipamentos que possibilitam o contato imediato com a Central de Monitoramento.
- b) Colocar no local, em caso de arrombamento da área monitorada, profissional especializado até a chegada dos representantes da CONTRATANTE.
- c) Orientar os prepostos ou funcionários da CONTRATANTE, para uso do equipamento, visando o bom desempenho do Sistema.
- d) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, as possíveis situações de anormalidade na área monitorada, bem como providenciar a chamada ao local dos órgãos públicos competentes, conforme exija o caso.
- e) Prestar manutenção corretiva nos equipamentos instalados, toda vez que a CONTRATANTE identificar no teste visual momentâneo e, nos testes realizados com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, o não funcionamento dos sensores instalados, desde que comunicada à CONTRATADA.
- f) Não divulgar qualquer informação confidencial resultante das atividades executadas, exceto com a prévia e expressa concordância dos representantes da CONTRATANTE.
- g) Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, exceto para os fins do trabalho realizado no âmbito das partes, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir os compromissos assumidos neste instrumento.
- b) Fornecer à CONTRATADA e manter atualizados todos os dados necessários à execução dos serviços, bem como todas as informações complementares necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- c) Informar aos seus prepostos sobre a importância do uso correto do Sistema de Alarme, inclusive quanto à responsabilidade criminal existente quando houver uso indevido dos mesmos.
- d) Comunicar imediatamente, através de ligação telefônica à Central de Monitoramento, caso ocorra disparo acidental de alarme na presença de qualquer preposto seu, devendo este informar sua senha verbal.
- e) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento e manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento, bem

como, quando informado e/ou solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deve efetuar de troca de(s) equipamento(s) defeituosos que porventura estejam interferindo direta ou indiretamente no aumento do fluxo de ligações efetuadas pela central de alarme da CONTRATANTE.

f) Conservar os equipamentos utilizados no Sistema de monitoramento eletrônico nas mesmas condições que foram instalados.

g) Solicitar a manutenção corretiva e reparo do seu Sistema de alarme quando necessário.

h) Em caso de serviço extra de remoção do equipamento para reinstalação em outro local, bem como substituição de peças por defeitos provocados pelo mau uso do equipamento constante no ANEXO I deste contrato, será cobrado pela CONTRATADA o valor do custo de reposição, mediante apresentação prévia do orçamento à CONTRATANTE.

i) A fim de não provocar riscos e danos nas prestações de serviços, a CONTRATANTE não deverá mudar, ampliar ou reformar ambientes protegidos com equipamentos, sem comunicar por escrito à CONTRATADA que deverá apresentar estudo e orçamento dos equipamentos necessários à proteção dos ambientes ampliados e modificados.

j) A CONTRATANTE compromete-se a cumprir todos os procedimentos de atuação da CONTRATADA apresentados na **"Ficha de Providências em Caso de Alarme"**.

k) Não permitir acesso de pessoas estranhas aos equipamentos, com intuito de manuseá-los, o que poderá comprometer todo o Sistema, inclusive provocar danos nos equipamentos.

l) Comunicar imediatamente à CONTRATADA pelos telefones (85) 4005-2727 ou (85) 4005-2700, qualquer anormalidade verificada no sistema de alarme ou na prestação de serviços.

m) Verificar periodicamente, pelo menos 1 (uma) vez por semana, o funcionamento e posicionamento dos sensores e dispositivos de detecção, fazendo testes conjuntamente com os operadores da Central de Monitoramento da CONTRATADA, possibilitando identificar sensores defeituosos ou mal posicionados, comunicando à CONTRATADA para correção e substituição dos equipamentos defeituosos.

n) Certificar a localização adequada dos sensores nos ambientes internos e fiscalizar seu funcionamento, através da abertura do Led luminoso que sinaliza a detecção ao passar pelos mesmos. O equipamento uma vez defeituoso, não irá emitir sinal luminoso, nem muito menos transmitir o sinal remoto à Central de Monitoramento, ficando o imóvel desconectado do Sistema de monitoramento eletrônico. Este procedimento de teste visual momentâneo, ao passar pelo equipamento, certifica o funcionamento dos sensores e atesta a proteção eletrônica dos ambientes. Em caso de confirmação ou suspeita de defeito do equipamento que, ao passar pelo mesmo, não sinalizou o Led luminoso, a CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA.

o) Comunicar mudanças e alterações nos seus dados cadastrais, tais como: nome dos usuários, endereços e contatos telefônicos, horários de funcionamento, etc., indispensável ao bom atendimento às ocorrências.

p) Disponibilizar um canal de comunicação permanente com a CONTRATADA, via celular, de forma a possibilitar a qualquer tempo, a comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE de fatos e ocorrências importantes como: falha de fechamento, sabotagem de abertura, sistema sem comunicação, bateria fraca, falta de energia, violação com tentativa de arrombamento, etc., que necessitem da presença de um representante da CONTRATANTE no local, para tomada de decisão e/ou permitir o acesso da manutenção ao local e/ou viabilizar vistoria interna no ambiente, para detectar arrombamento pelo telhado e/ou pelos fundos do imóvel, através de inspeção dos profissionais das viaturas, junto com representantes do órgão público competente. A não realização deste procedimento isenta totalmente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela ausência do referido representante quando acionado, ou por motivo de impossibilidade de comunicação do operador de monitoramento da CONTRATADA com o representante da CONTRATANTE, quer pelo desligamento do canal de comunicação permanente (via celular), quer pela desatualização dos dados cadastrais dos usuários/representantes da CONTRATANTE ou, por quaisquer motivos que impeçam essa comunicação e contato.

q) A CONTRATANTE tem conhecimento, concorda e autoriza que a CONTRATADA possa vir a gravar as comunicações, todas ou em partes, as ligações telefônicas recebidas e efetuadas, que venham comprovar e servir de prova inconteste do cumprimento do protocolo de procedimentos do monitoramento eletrônico da CONTRATADA, bem como registrar outros contatos importantes que digam respeito aos serviços de monitoramento objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

a) A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, se compromete a prestar de forma efetiva seus serviços de monitoramento, utilizando para tanto, todos os seus recursos materiais e técnicos, objetivando reduzir a possibilidade de ocorrência de sinistros e danos ao patrimônio da CONTRATANTE. Não se responsabilizando, por hipótese alguma, em casos de condomínios, pelas unidades independentes como: apartamentos, salas comerciais, flats, lojas, veículos, utensílios, bem como bens e/ou valores guardados nos seus interiores.

b) Pela natureza do presente contrato, a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por perdas, sejam materiais ou físicas, com relação a bens e ocupantes que estejam no imóvel, bem como resultantes de assaltos, explosões, inundações, raios, greves, guerras e falhas na rede telefônica e/ou elétrica ou qualquer outro fato que seja reconhecidamente considerado fora do controle da CONTRATADA, assim como eventos que possam ser considerados provenientes de casos fortuitos ou de força maior. Em contrapartida, responsabiliza-se a CONTRATADA, em se verificando a ocorrência de roubo ou furto, decorrentes de qualquer falha na prestação de serviços, a ressarcir à CONTRATANTE, dos danos ocorridos, até o somatório do montante das 06 (seis) últimas mensalidades pagas no presente contrato, desde que devidamente comprovado o valor do dano e sua culpa. Fica de logo

estabelecido e acordado entre as partes, que a responsabilidade civil da contratada possui o caráter subjetivo.

c) A indenização prevista no tópico anterior restringe-se a bens patrimoniais, excluindo-se: jóias, pedras preciosas, metais preciosos, dinheiro, barras de ouro, moeda estrangeira, cheques, vales transportes, vales alimentação, cheques de viagem, obras de arte, pequenos utensílios de uso profissional ou pessoal, aparelhos eletrônicos portáteis ou pessoais, bens de terceiro, etc., os quais devem ser devidamente guardados e/ou cobertos por Apólice de Seguro específica, realizada diretamente entre a CONTRATANTE e a seguradora de sua preferência.

d) A CONTRATADA não se responsabilizará pela omissão ou demora dos órgãos de segurança pública por ela acionados para atendimento das ocorrências verificadas no decorrer do cumprimento do presente contrato.

e) A CONTRATADA exime-se plenamente de qualquer responsabilidade suscitada por perdas e danos pelo uso inadequado dos equipamentos instalados (sensores, painel de alarme, cercas elétricas, etc.), ou cujos equipamentos tenham sofrido estragos provocados pelo uso, pelo tempo ou por terceiros que venham a inutilizar ou danificar o referido equipamento ou sua instalação, acarretando o corte, desvio ou impedimento do envio do sinal de alarme à Central de Monitoramento.

f) Em caso de inadimplência da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias, tendo a CONTRATADA suspenso o serviço, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste contrato, fica desde já acertado entre as partes a total isenção da responsabilidade da CONTRATADA pelo não atendimento da ocorrência de alarme.

g) Os equipamentos descritos na Proposta de N°. **0273621/2014** são de propriedade da CONTRATADA, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no valor orçado de R\$ R\$ 3.727,94 para efeito de cálculo de indenização e aquisição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para o fiel cumprimento deste instrumento, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) O cliente concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados. Cabe ao órgão público praticar a ação policial, não podendo ser exigida da CONTRATADA responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do órgão público, no atendimento ao seu caso.

b) O cliente fica ciente de que é de sua responsabilidade qualquer pedido de socorro indevido ou falsa comunicação que provoque a efetiva ação da autoridade pública responsável, sujeitando-se ao disposto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

c) Os testes no Sistema de monitoramento eletrônico devem ser solicitados e acertados previamente com a CONTRATADA, para que não aconteça alarme falso que venha a acarretar aos representantes do cliente as sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

d) A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela falha no seu serviço, causada por ausência de sinal telefônico fixo ou móvel, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema de telefonia pertencente à empresa telefônica.

e) A sabotagem da linha telefônica que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a CONTRATADA.

f) A CONTRATADA não terá responsabilidade pela suspensão dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radiativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade de ser prestado o serviço objeto deste contrato.

g) A tolerância de uma das partes quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação contratual pela outra, não implicará novação ou alteração contratual, representando este contrato tonalidade do acordado entre os signatários, não podendo nenhuma de suas disposições serem modificadas ou renunciadas, exceto em comum acordo.

h) Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente contrato somente poderá ser realizado mediante aditamento por escrito ao presente contrato, firmado pelas partes.

i) Todas as cláusulas constantes do presente contrato possuem o caráter irrevogável e irrevogável.

j) Este contrato representa a integridade das intenções entre as partes, substituindo quaisquer contratos, entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as mesmas.

k) A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, ao custo mensal de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), uma Apólice de Seguro com cobertura de sinistro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para incêndio, raio, explosão e implosão; até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para roubo de bens, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para danos elétricos aos equipamentos de segurança e de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para danos ao imóvel decorrentes do roubo, através de convênio com a ABESE – Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança e a ACE Seguradora S/A, obedecendo às disposições firmadas no convênio e conforme as Condições Gerais e Particulares da Apólice. O prazo de carência para início de vigência do seguro, e para efeito de indenizações de sinistros, é de 15 (quinze) dias úteis após o pagamento da primeira mensalidade. O não pagamento do boleto bancário ou atraso superior a 30 (trinta) dias, resulta no cancelamento automático do benefício junto à ACE Seguradora S/A, sem que quaisquer das partes tenham direito a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento de valores anteriormente pagos.

Diante das condições e disposições especificadas acima:

Sim, autorizo a realização do seguro ACE nas condições acima especificadas e conforme exigências e Condições Gerais e Particulares contidas na Apólice. Autorizo também a inclusão do custo mensal do seguro no boleto bancário.

Contratante

Não autorizo a realização do seguro ACE e declaro concordar com as condições e o limite estabelecido na letra "b" da Cláusula 8ª deste contrato.



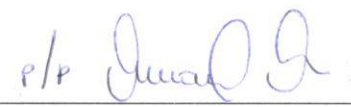
Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

Todas as divergências que vierem a se originar da interpretação ou rescisão deste contrato, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do Regulamento adotado pela Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – CBMAE/CE, sediada em Fortaleza, capital do estado do Ceará, na rua Dr. João Moreira, número 207, bairro Centro, entidade eleita pelas partes para administrar o procedimento, que se desenvolverá na sede da mesma, ante um Tribunal Arbitral constituído de 03 (três) especialistas, integrantes do seu quadro de Árbitros e por ela designados, cuja Sentença as partes contratantes se obrigam a cumprir integralmente.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza (Ce), 30 de maio de 2014.



Corpvs Segurança Eletrônica Ltda.
Márcio Janssen Benício Veras
Gerente Comercial



CENTRO COMERCIAL DEL PASEO